



Ata da 31ª Reunião da Câmara Técnica de Mineração e de Empreendimentos Agropecuários, realizada no dia 10 de abril de 2008.

Realizou-se, no dia 10 de abril de 2008, às 09h00, na Sala de Reuniões do Consema, Prédio 6 da SMA/Cetesb, a 31ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Mineração e de Empreendimentos Agropecuários, para a qual compareceram os seguintes conselheiros: **Mauro Frederico Wilken, Manuel Cláudio de Sousa, Fernando Batolla Jr., Luciano Sakurai, Ubirajara S. Campos, Fredmar Corrêa, Anselmo Gomiero, José Fernando Bruno, Uriel Duarte e Ana Cristina Pasini da Costa.** Constavam da pauta: 1) aprovação da Ata da 30ª Reunião Ordinária; 2) apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “**Implantação de Lavra de Granito para Produção de Brita**”, de responsabilidade da Viterbo Machado Luz Mineração Ltda., em São Paulo (Proc. SMA 13.534/2007), com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 113/2008. Abertos os trabalhos, o Secretário-Executivo, **Germano Seara Filho**, submeteu à aprovação a Ata da 30ª Reunião Ordinária, que foi aprovada. **Luiz Antonio Torrez da Silva**, representante da empresa de consultoria MGA – Mineração e Geologia, responsável pelos estudos ambientais, apresentou o projeto e o EIA/RIMA. Passou-se à discussão. O conselheiro **Mauro Wilken** questionou: 1) qual o valor total do empreendimento; 2) quais eram os trabalhos sociais e de apoio estrutural do empreendedor junto a comunidade local a que se refere a exigência 54 do Parecer Técnico 113/2008; 3) qual a extensão da via não-pavimentada que liga o empreendimento à Avenida Paulo Guilguer Reimberg; 4) quais os critérios adotados para definição da porcentagem de 2,38% do valor do empreendimento para ser destinado a compensações ambientais, considerando-se que a Lei SNUC prevê apenas 0,5% do valor do empreendimento. Respondendo aos questionamentos, **Luiz Antonio Torrez** informou: 1) que o valor total do empreendimento seria de três milhões de reais; 2) que a empresa Viterbo desenvolvia projetos sociais com a comunidade do entorno e participava do Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia, e que daria continuidade aos trabalhos já desenvolvidos naquela região; 3) ser de cerca de 500 metros a extensão da via não pavimentada que liga o empreendimento à Avenida Paulo Guilguer Reimberg; 4) que a definição de 2,38% para serem aplicados em unidades de conservação baseou-se na Resolução SMA 56/2006, identificando-se os impactos e para cada um deles atribuindo-se uma porcentagem, e considerou-se também o consenso obtido no Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia, onde poderiam ser aplicados estes recursos. O conselheiro **Mauro Wilken** declarou: que se tratava de um recurso da ordem de R\$ 75.000,00, um valor pequeno em função da vida útil da lavra, de mais de 54 anos, e propôs fosse pavimentada com bloquetes, em prazo de até cinco anos, a via de ligação não-pavimentada entre o empreendimento à Avenida Paulo Guilguer Reimberg, o que eliminaria a umectação diária desta via, reduzindo-se, inclusive, os custos operacionais da empresa; que fosse estipulado um prazo de até um ano para se providenciar a documentação referente à reserva legal. Depois de o conselheiro **Fernando Batolla Jr.** questionar o que se pretendia fazer com a área após o término de sua exploração, o eng. de Minas da Viterbo, **João Manuel** esclareceu que todos os empreendimentos minerários estavam sujeitos a imposto de compensação financeira por exploração mineral, ou seja, que seriam pagos mensalmente cerca de 2% do valor do empreendimento, da ordem de 12 mil reais, valor que seria dividido entre Prefeitura, Estado e União; que o empreendimento localizava-se dentro da APA Bororé-Colônia, que estava passando pelo processo de construção de seu zoneamento ambiental, definindo-se entre outros aspectos como se daria a pavimentação de ruas dentro desta APA, e que a empresa concordava em pavimentar o acesso com bloquetes, mas era preciso que esta exigência se adequasse às diretrizes do Conselho Gestor dessa APA; que após o término da exploração a área da cava 1 teria seu relevo recomposto e recoberto com espécies vegetais compatíveis com a vegetação



local, e na área da cava 2 seria composto um reservatório natural de água, também compatível com os mananciais existentes nas proximidades. A Diretora do DAIA, conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa**, comentou que, além do cumprimento do percentual referente à Lei SNUC, que neste caso passou de 0,5% para 2,38%, o DAIA exigiu uma série de outras formas de compensações ambientais e de medidas de mitigação, e propôs fosse feita alteração na exigência nº 54, às folhas 37 do Parecer Técnico CPRN/DAIA 113/2008, que passaria a ter a seguinte redação: “apresentar proposta de incremento dos trabalhos sociais e de apoio estrutural à comunidade”. Declarou ainda: 1) que cabia tão somente a Câmara de Compensação Ambiental definir em que unidade de conservação a verba referente à Lei SNUC seria aplicada, levando-se em consideração os anseios da comunidade local; 2) que o prazo para se providenciar a documentação referente à reserva legal estava definido para a fase de licença de instalação; 3) que a pavimentação da via de acesso ao empreendimento deveria estar de acordo com a regulamentação da APA na qual ele se insere. O conselheiro **Uriel Duarte** declarou: que o dinheiro referente às compensações deveria ser aplicado, prioritariamente, em atividades sociais nos municípios que seriam diretamente afetados pelo empreendimento; que dava os parabéns a equipe que elaborou os estudos e questionou quem fiscalizaria o cumprimento das medidas de mitigação e de compensação propostas. Depois de o conselheiro **Mauro Wilken** declarar que a verba referente à lei SNUC priorizava a elaboração dos planos de manejo das unidades de conservação de proteção integral, o representante da equipe técnica que elaborou o EIA/RIMA, **João Roberto Rodrigues**, esclareceu: 1) que os empreendimentos do setor de mineração devem passar a cada três anos por um processo de renovação de licenciamento ambiental que só acontece com aval da Cetesb, que fiscaliza o cumprimento das exigências, ou seja, que haveria um sistema de controle e monitoramento por parte do Estado durante toda a vida útil do empreendimento, envolvendo a fiscalização em campo, sendo que a renovação da licença só acontece se for comprovado o cumprimento de todas as exigências. O conselheiro **José Fernando Bruno** comentou que esteve presente na audiência pública referente a este projeto e considerou interessante o apoio maciço da população do entorno ao projeto, pois ao longo dos anos houve uma integração positiva entre a empresa e a comunidade, através do desenvolvimento de projetos sociais que beneficiaram a população local. Depois de o conselheiro **Luciano Sakurai** elogiar o projeto, o conselheiro **Ubirajara Sampaio**, teceu uma série de comentários a respeito da qualidade do projeto e declarou que lamentava que a avaliação realizada pela Prefeitura de São Paulo não tivesse considerado os impactos que serão gerados no trânsito da região, em função do aumento do tráfego de caminhões em área de mananciais, e que esta ausência de avaliações profundas sobre impactos no sistema viário da cidade tem sido cada vez mais comum, citando como exemplo o incremento no trânsito da região da Pompéia com a entrada em funcionamento de um novo shopping center, o que demonstrava uma falta de sintonia com a realidade que a cidade vivia. Questionou se era possível que o órgão ambiental estadual propusesse alguma exigência, considerando-se a expectativa de evolução da produção de brita ao longo dos anos, para que pudessem ser mais bem avaliados os impactos gerados pelo aumento do tráfego de caminhões nas imediações do empreendimento. Depois de a conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** declarar que o empreendedor deveria detalhar os estudos de logística para a fase de LI, **João Roberto Rodrigues** informou: que durante a elaboração do EIA/RIMA foram levantados dados do volume de tráfego na região do empreendimento, com o monitoramento de algumas das principais vias, utilizando-se metodologia do CET, o que possibilitou identificar os impactos gerados ao trânsito local; que toda a brita utilizada na construção civil de São Paulo vinha das Zonas Norte e Oeste, e com a produção na Zona Sul seria atendido o mercado consumidor desta área da cidade, evitando-se o transporte deste material através das marginais, encurtando-se os percursos de abastecimento de brita. Depois de a conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** declarar que haverá um ganho macrorregional, uma vez que deixariam de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

circular pelas marginais diariamente cerca de 70 caminhões para o abastecimento especialmente da região sul, o **Secretário-Executivo** submeteu à aprovação a viabilidade ambiental do empreendimento, com base no com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 113/2008, com o acréscimo das duas novas exigências propostas. Colocada em votação, esta foi aprovada por unanimidade, o que deu lugar à seguinte decisão: **“Deliberação Consema 23/2008. De 10 de abril de 2008. 31ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Mineração e de Empreendimentos Agropecuários. A Câmara Técnica de Mineração e de Empreendimentos Agropecuários, em sua 31ª Reunião Ordinária, usando da competência que lhe foi atribuída pela Deliberação Consema 01/99, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Implantação de Lavra de Granito para Produção de Brita”, de responsabilidade da Viterbo Machado Luz Mineração Ltda., em São Paulo, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 113/2008, sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.534/2007), e obrigou o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, com os seguintes acréscimos: 1) alterar a redação da exigência nº 54, às folhas 37 do Parecer Técnico CPRN/DAIA acima referido, para: “apresentar proposta de incremento dos trabalhos sociais e de apoio estrutural à comunidade”; 2) incluir a exigência de que o empreendedor deverá realizar a pavimentação da estrada de acesso que interliga o empreendimento à Avenida Paulo Guilguer Reimberg, num prazo de cinco (5) anos a partir da concessão da Licença de Operação. O projeto de pavimentação deverá ser elaborado em conformidade com a regulamentação da APA Bororé-Colônia. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.**

GSP/ARP